



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 03/98

O Desembargador JOSÉ ARI CISNE, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando os termos dos arts. 3º, 8º e 9º da Lei nº 8.935, de 18.11.94;

Considerando os termos do art. 547 do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, Lei nº 12.342 de 28.07.94;

Considerando os termos do Ofício Circular nº 04/97, de 21.03.97, desta Corregedoria Geral;

Considerando os termos do provimento transato de 14 de maio de 1997 desta Corregedoria Geral da Justiça, bem como o de nº 05/97, de 23 de setembro de 1997.

Considerando o princípio proclamado, reconhecido e assegurado no inciso II, do Art. 5º, da Constituição Federal, segundo o qual *“ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”*.

RESOLVE:

REITERAR e esclarecer que o Tabelião de Notas não poderá se deslocar da sede do Ofício para a prática de quaisquer atos notariais, insertos nos arts. 127 e 129, da Lei nº 6015/73 a que nos reportamos, observando, no entanto, que: *“quando escolhido o Tabelião do*

*Assunto: Tab. de Notas não poderá se deslocar
da sede do Ofício para a prática de atos notariais
quando escolhido o Tabelião do*

Fôro do Município de domicílio das partes ou do lugar do bem negociado, aquelas poderão deslocar-se para firmarem o instrumento, mas não o Tabelião de Notas” (Grifos nossos - Lei dos Notários e dos Registradores Comentada - Lei nº 8.935 de 18.11.94, Walter Ceneviva, pg. 53, Ed. Saraiva, 1996).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março de mil novecentos e noventa e oito (1998).



Desembargador JOSÉ ARI CISNE
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA